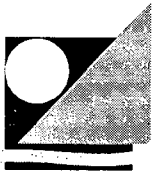


S/Palmer

Lei nº 7110 de 05.05.92
D.O.M. n: 9942 de 02.09.92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Sancionado

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/11/92

[Signature]
FUNKIONÁRIO

DATA

19/02/92

PROJETO DE LEI Nº

008/92

ASSUNTO:

Dispõe sobre o anteprojeto de
entrega da placas do material e
fundamento escolar.

VEREADOR

buís Atiba

LEI

Nº

7110

DE

05/05/92

DIOM

Nº

9942

DE

02/09/92

ARQUIVO

23-09-92



Lei: 071101992
Projeto: 00081992
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: EDUCACAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7110

DE 05 de maio

DE 1992

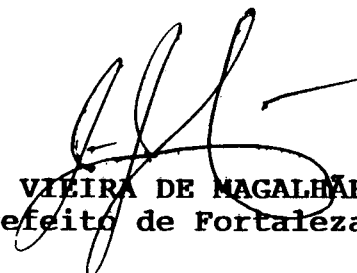
Dispõe sobre a antecipação da entrega da relação do material e fardamento escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos escolares da rede municipal pública e privada, obrigados a fornecer, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a relação do material didático e fardamento a serem adotados no ano letivo subsequente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 05 DE maio DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



COMISSÃO DE Educação
DESIGNO O VEREADOR Luís Átila
COMO RELATOR
Em 10/03/92 Antônio Bruno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 008 /92

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM 20/02/92

João Pinheiro
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Dispõe sobre a antecipação da entrega da relação do material e fardamento

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 18/03/1992

João Pinheiro
Presidente

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos escolares da rede municipal pública e privada, obrigados a fornecer, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a relação do material didático e fardamento a serem adotados no ano letivo subsequente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 19 de Fevereiro de 1992.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 18/03/1992

João Pinheiro
Presidente

Vereador - LUÍS ÁTILA

JUSTIFICATIVA

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 18/03/1992

João Pinheiro
Presidente

A Educação é, por força de dispositivos legais, dever do Estado, bem como, principalmente, o estabelecimento de diretrizes básicas que garantam o seu acesso a toda a comunidade, seja no âmbito da rede oficial ou particular.

A garantir o direito à educação, urge antecipar a divulgação da relação do material didático e fardamento para que as famílias possam programar-se financeiramente para seus altíssimos custos, evitando-se o contínuo processo de troca de livros pelos estabelecimentos educacionais que inviabilizam sua reutilização por outros estudantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 19 de Fevereiro de 1992.

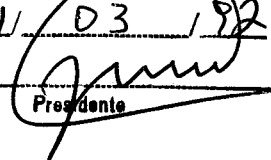
Vereador - LUÍS ÁTILA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/92.

APROVADO
EM 31/03/92

Presidente

Dispõe sobre a antecipação da entrega da relação do material e fardamento escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

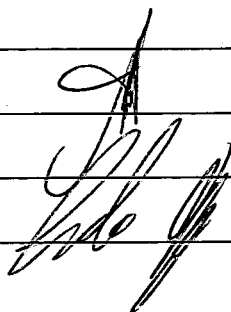
Art. 1º - Ficam os estabelecimentos escolares da rede municipal pública e privada, obrigados a fornecer, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a relação do material didático e fardamento a serem adotados no ano letivo subsequente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1992.



PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

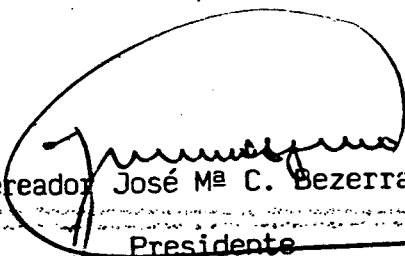
Ofício nº 318 /92

Fortaleza, 03 de abril de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a v.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA ENTREGA DA RELAÇÃO DO MATERIAL E FARDAMENTO ESCOLAR".

Atenciosamente,


Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE 1992

Dispõe sobre a antecipação da entrega da relação do material e fardamento escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos escolares da rede municipal pública e privada, obrigados a fornecer, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a relação do material didático e fardamento a serem adotados no ano letivo subsequente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92



COMISSÃO DE Educação
DESIGNO O VEREADOR *Ilia Correia*
COMO RELATOR
Em 10/03/92 *Artur Bruno*
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 008 /92

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO Dispõe sobre a antecipação da entrega da relação
EM 20/02/92 do material e fardamento escolar.
João Pinheiro
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos escolares da rede municipal pública e privada, obrigados a fornecer, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a relação do material didático e fardamento a serem adotados no ano letivo subsequente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 19 de Fevereiro de 1992.

Luís Atila
Vereador - LUÍS ÁTILA

JUSTIFICATIVA

A Educação é, por força de dispositivos legais, dever do Estado, bem como, principalmente, o estabelecimento de diretrizes básicas que garantam o seu acesso a toda a comunidade, seja no âmbito da rede oficial ou particular.

A garantir o direito à educação, urge antecipar a divulgação da relação do material didático e fardamento para que as famílias possam programar-se financeiramente para seus altíssimos custos, evitando-se o contínuo processo de troca de livros pelos estabelecimentos educacionais que inviabilizam sua reutilização por outros estudantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 19 de Fevereiro de 1992.

Luís Atila
Vereador - LUÍS ÁTILA